

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2015

1

Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008	Projeto de Lei do Senado nº 584, de 2015
	Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para assegurar a disponibilização de exame mamográfico a populações de difícil acesso.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º A Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008 , passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:
<p>Art. 2º O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados, deve assegurar:</p> <p>I – a assistência integral à saúde da mulher, incluindo amplo trabalho informativo e educativo sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou seguimento pós-tratamento, das doenças a que se refere o art. 1º desta Lei;</p> <p>.....</p> <p>Parágrafo único. Os exames citopatológicos do colo uterino e mamográficos poderão ser complementados ou substituídos por outros quando o órgão citado no inciso V do caput deste artigo assim o determinar.</p>	
	“ Art. 2º-A Para assegurar o cumprimento do disposto no inciso III do caput do art. 2º para as populações de difícil acesso, o SUS, por meio dos seus serviços próprios, conveniados ou contratados, disponibilizará unidades móveis com mamógrafos e com os profissionais de saúde indispensáveis para a realização de exame mamográfico.
	Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão pactuadas ações de assistência técnica e financeira, entre as três esferas de governo, nos foros de negociação e pactuação previstos no art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.”
<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.</p>	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

